

SIMEC VAI A JUSTIÇA PEDIR A INCONSTITUCIONALIDADE DO FAP.



Com a Constituição de 1988, foi criado o Seguro de Acidentes do Trabalho. Essa nova tributação sobre a Segurança e Saúde do Trabalho trouxe um incremento de 01 a 03% sobre a folha de pagamento das empresas, conforme o grau de risco da atividade econômica da empresa. De lá até o presente momento, poucas modificações foram introduzidas na forma de cobrança desse tributo.

Desde 2007, o Ministério da Previdência Social vem tentando viabilizar a criação do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), uma forma de individualizar a cobrança do SAT. Os resultados de cada empresa seriam aferidos de forma independente e alterariam o percentual a ser pago sobre a folha de pagamento. Assim, quem tivesse resultados piores, pagaria mais à Previdência. Bons resultados trariam bônus às empresas. Da boa intenção à realidade posta através de novos decretos e portarias, o resultado é preocupante.

A entrada em vigor das novas regras do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) trará um elevado aumento desses encargos sobre a folha que, segundo a CNI "deve superar os R\$ 5 bilhões (mais de 60% de aumento de arrecadação). Algumas empresas podem ter aumento de 500% sobre os valores atualmente pagos. Essa elevação dos encargos sociais está mobilizando o setor industrial, pois não há dúvidas que a medida vá gerar impactos negativos para as atividades produtivas e a economia do país, caso a medida não seja revista.

É clara a sucessão de erros da Previdência que, no ano passado, divulgou 03 diferentes extratos do FAP para as empresas até o dia 28/10/2009. Começaram daí as enxurradas de impugnações administrativas que ultrapassaram o volume de 88 mil em todo o Brasil. As empresas não obtiveram respostas dessas impugnações. Ao contrário, a Previdência divulgou a Portaria Interministerial 329/2009 informando que responderá as empresas, em caráter terminativo no âmbito administrativo, mediante acesso restrito e com o uso de senha pessoal, o resultado dos julgamentos das impugnações que poderá ser consultado no sítio do MPS mediante link, no sítio da Secretaria da Receita Federal – RFB. Definiu ainda que "*Se do julgamento da contestação, resultar FAP inferior ao atribuído pelo MPS e, em razão dessa redução, houver crédito em favor da empresa, esta poderá compensá-lo na forma da legislação tributária aplicável*". Não informou de que forma seria essa compensação.

O que vem revoltando os meios empresariais é que a Previdência promoveu o reenquadramento e aumentou de 50% a 200% a alíquota de impostos de dois terços das subclasses (866 atividades). Apenas 55 atividades foram enquadradas para baixo. O SIMEC, visando garantir o direito de seus associados, entrou com um Mandado de Segurança com pedido de liminar na Justiça Federal, buscando suspender a eficácia da vigência do FAP, alegando a falta de transparência na forma de cálculo do grau de risco das empresas, e dos critérios de cálculo do FAP. No caso de algumas das indústrias metalúrgicas, o grau de risco que era 1% ou 2%, foi para 3% um aumento de até 200%. Neste processo é pedida ainda a inconstitucionalidade de todo arcabouço legal que originou a cobrança do referido tributo. O juiz concedeu um prazo de 10 dias para a Previdência se manifestar perante a ação.

Dessa forma, o SIMEC e a sua Assessoria Trabalhista aconselham a esperar a decisão do juiz sobre a suspensão do FAP ou o possível pagamento do tributo por depósito judicial até que o Supremo discuta essa inconstitucionalidade